

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 359 Sob N.º 055

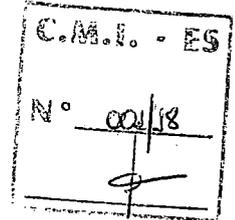
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 09 de março de 2018
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF:PMI/GP/Nº086/2018

Itarana/ES 09 de março de 2018

Senhor Presidente e demais Edis

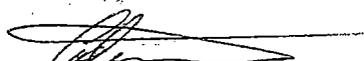


Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

Em tempo, solicitamos que os presentes Projetos de Leis sejam apreciados por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que sejam postos em votação na sessão do dia 14 de março de 2018.

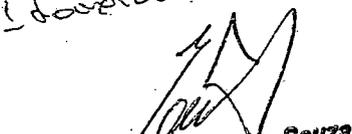
- DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.
- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.
- DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

*Encaminhado às Comissões
Itarana 14.03.2018*


Emanoel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº <u>000/18</u>
<u>J</u>

Itarana/ES, em 09 de março de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 000 /2018

Ao Exmo. Senhor

Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nobre Vereadora

A Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, instituiu o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e a Lei Estadual nº 10.733, de 19 de setembro de 2017, instituiu a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar.

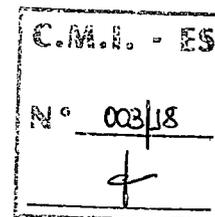
A Rede Cuidar propõe-se ser uma rede de atendimento voltada à reorganização do atendimento no sistema de saúde pública do Espírito Santo, desde a porta de entrada na unidade de saúde do município, passando pelas consultas e exames até a rede hospitalar.

A Rede Cuidar é uma iniciativa que envolve a atuação integrada dos Governos Estadual, Federal e dos Municípios da região sendo um modelo moderno de gestão integrada, contendo equipes formadas por multiprofissionais da área de saúde.

Com esse propósito, foi aprovado modelo de gestão pelo qual o Município de Santa Teresa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, será o gestor dos recursos tripartites (União, Estado e Municípios) que financiarão os serviços ofertados na Unidade Cuidar em Santa Teresa.

Serão ofertados, a princípio, atividades assistenciais hospitalares em ortopedia e oftalmologia pela Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Madre Regina Protman, localizada no Município de Santa Teresa, por ser considerada referência regional para os referidos serviços.

Os recursos financeiros destinados ao custeio da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar deverão ser aplicados exclusivamente para o desenvolvimento de ações e serviços relacionadas com o perfil assistencial pactuado em CIR e homologados em CIB/SUS-ES para cada uma das Unidades.



O valor do repasse financeiro de cada Município integrante da Rede Cuidar Santa Teresa, para o exercício de 2018, será de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) por habitante, utilizando a referência populacional do IBGE de 2016, nos termos da Resolução Nº 236/2017 da Secretaria de Estado de Saúde.

A transferência financeira de Fundo Municipal de Saúde de Itarana para o de Santa Teresa, para o exercício de 2018, com o propósito de cofinanciar a Rede Cuidar, será da importância de R\$ 52.804,71 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e um centavos).

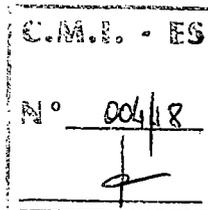
A adesão a Rede Cuidar de Santa Teresa foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 001/2018.

Diante das inúmeras vantagens que o programa Rede Cuidar tem a ofertar aos munícipes, humanizando e aproximando o tratamento médico hospitalar, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei para autorizar o Município de Itarana a aderir a Rede Cuidar de Santa Teresa.

Ante o exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, de forma regular e automática, referente a Rede Cuidar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUCAO CIB N.º 002/2018.

Art. 2º As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itarana/ES, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Metropolitana e o Plano Plurianual de Saúde do Município de Itarana/ES.

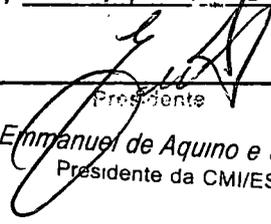
Art. 4º Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Inclua-se em Ordem do Dia

Ata da Sessão Ordinária

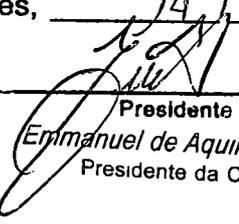
Sala das Sessões, 14 / 03 / 2018


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Aprovado em única votação por

maioria dos presentes. Assente: Ueslei
da Burrella (Bloco Sem partido - PSDB).

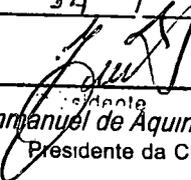
Sala das Sessões, 14 / 03 / 2018

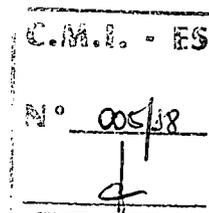

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

A SANÇÃO

do Exm^o Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14 / 03 / 2018


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES



Art. 5º O Município de Santa Teresa/ES deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Itarana/ES, contendo a discriminação dos recursos municipal transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Santa Teresa/ES cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Santa Teresa/ES:

I – descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

II - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

III - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

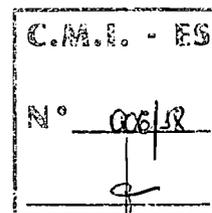
Art. 8º O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 09 de março de 2017.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA /ES

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2018, reuniu-se no Auditório da Unidade de Saúde "Dr. Gilmar José Bridi", o Conselho Municipal de Saúde, com a presença de seus representantes do Biênio de 2016 a 2018, tendo 09 (nove) titulares, sendo suficiente para quórum, conforme lista de presença.

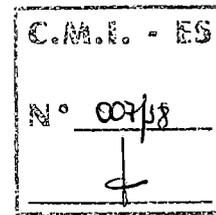
A secretária executiva do conselho Sra. Samanta Maria Cavalcanti Farias realizou a leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes.

Em seguida, dando início à pauta do dia, a Gerente Municipal de Regulação, Sr^a. Andréia Herzog Casimiro Pereira, fez exposição sobre a Adesão do Município de Itarana à Rede Cuidar em Santa Teresa, informando, ainda, que, em caso de aprovação no Conselho de Saúde, a ata da reunião e a Resolução nº 001/2018 será enviada à Câmara Municipal para aprovação, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Franqueada a palavra e ninguém mais fazendo uso, a Secretária Municipal de Saúde encerrou a reunião e solicitou a lavratura da ata que por mim foi digitada, e que após lida e aprovada, será acompanhada das assinaturas da lista de presença em anexo.

Samanta Maria Cavalcanti Farias

Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES,
no uso de suas competências e atribuições;

Considerando a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde, através da
Lei Ordinária Municipal nº. Lei nº435/94 de 13 de dezembro de 1994;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142,
de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade do Conselho Municipal de Saúde, a Adesão a
Rede Cuidar de Santa Teresa;

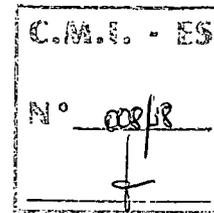
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itarana/ES, 21 de Fevereiro de 2018.

Creusmeria Lucia Gomes da Silva

CREUSMERIA LUCIA GOMES DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Itarana/ES.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA – 21/02/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- ITARANA/ES

Lista de Presença:

- Domènico m. e. Loureiro*
- Divani Florêncio de Alencar*
- Vanessa L. Martinielli*
- Renato Schneider*
- Leuzilda Bergery*
- Wendersonia Leuzia Gomes da Silva*
- Alcides Jentunini*
- Adriana Bellomo*
- Anna dos Santos*

C.M.R. - ES
Nº 002/18
[assinatura]



NOTA TÉCNICA - ESTIMATIVA DE CUSTEIO E FINANCIAMENTO DA UNIDADE CUIDAR SANTA TERESA - PROPOSTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

NOTAS SOBRE A ESTIMATIVA REALIZADA

OBJETO:

Proposta relativa ao início das atividades da Unidade Cuidar Santa Teresa, elaborada por equipe da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com equipe do município de Santa Teresa, representando os municípios da região, para a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalares aos usuários de 08 municípios da Região Metropolitana.

OBJETIVO:

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada para a construção da proposta de custeio e financiamento para as Linhas de Cuidado da Mulher e da Criança (incluindo a propedêutica de câncer de mama e de colo de útero); Hipertensão e Diabetes; Ortopedia e Oftalmologia (ambulatorial e hospitalar); dermatologia; e cardiologia (risco cirúrgico).

CARACTERÍSTICAS E DADOS RELEVANTES:

- A Unidade Cuidar de Santa Teresa atenderá aos municípios de Santa Teresa, Fundão, Santa Leopoldina, Santa Maria Jetibá, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, totalizando 146.552 habitantes (IBGE, 2016).

- Considerou-se para esta proposta as tecnologias assistenciais definidas na "Carteira de Serviços da Rede de Crônicos" construída em parceria com referência do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), baseado em Normativas e na experiência de uma Unidade de Saúde do Município de Santa Antônio do Monte, com grande experiência no Modelo de Atendimento às Condições Crônicas.

- Também foram consideradas para esta proposta as tecnologias assistenciais definidas em ESTUDO DE NECESSIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA e OFTALMOLOGIA, elaborado por equipe da SESA (PPI) e do município de Santa Teresa, com o auxílio de informações de equipe de profissionais de ortopedia e oftalmologia.

- A elaboração deste estudo baseou-se fundamentalmente nas informações e orientações obtidas nas agendas semanais de monitoramento do Projeto Prioritário "Implantação da Rede Cuidar".

Participaram das discussões para a formatação da proposta consolidada neste documento as equipes da SUBGESTI (Gerente do Projeto, GEP, GESI, Subsecretário), Gestora e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, com participação de demais setores da Secretaria de Estado como a Contratualização e Superintendência Regional de Saúde.

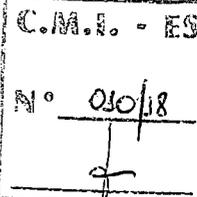
- A estimativa dos recursos federais (Média e Alta Complexidade - MAC) utilizada neste estudo para ortopedia e oftalmologia fundamentou-se no ESTUDO DE NECESSIDADE de TRAUMATO-ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA 4ª VERSÃO e no remanejamento realizado pelos municípios para estas duas especialidades, conforme informado pela equipe da PPI. Para as demais especialidades/linhas de cuidado será necessária a realização de oficina de remanejamento para a estimativa do montante dos recursos federais.

- A metodologia utilizada para a estimativa de custeio utilizou-se principalmente dos valores praticados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelos Consórcios Cim Pedra Azul e Cim Poli Norte (referentes aos anos 2016/2017), consórcios cujos municípios adstritos fazem parte. O detalhamento dos critérios para o estabelecimento da remuneração de cada procedimento assim como as memórias de cálculo encontram-se de forma detalhada nas abas subsequentes deste estudo.



- O estudo em questão apresenta as tecnologias assistenciais e seus quantitativos necessários para atender a necessidade de saúde dos municípios adstritos nas Linhas de Cuidado selecionadas. Contudo, entende-se que a implantação dos serviços propostos deva dar-se de forma gradual, iniciando em quantitativo menor ao Estudo de Necessidades, podendo ser ampliado de acordo com a confirmação das necessidades de saúde da população, disponibilidade financeira dos entes envolvidos, entre outras questões. Ademais, a experiência de Santa Antônio do Monte demonstra dificuldades no início do funcionamento do serviço na identificação e captação do usuário que se enquadre no perfil de atendimento da Unidade (alto e muito alto risco).

- Para a implantação gradual dos serviços da Unidade Cuidar Santa Teresa propõe-se iniciar o serviço com as tecnologias e quantitativos discriminados na aba "Carteira de Serviços", totalizando 74.450 procedimentos ambulatoriais mais procedimentos hospitalares. A memória da programação destas tecnologias encontra-se detalhada nas abas subsequentes.



CONSIDERAÇÕES:

- Ressalta-se que os entes envolvidos, em especial Santa Teresa, deverão avaliar e monitorar a realização dos serviços pactuados unidade de saúde prestadora de serviço. Em decorrência desta avaliação e monitoramento poderá ser observado o real comportamento da demanda por estas tecnologias no território, podendo gerar saldos financeiros e novas pactuações.

- Ressalta-se ainda que este estudo realiza uma estimativa de custeio dos serviços apresentados na Carteira de Serviços, sendo recomendável a implantação de sistema de custos para verificação e avaliação da conformidade dos valores sugeridos e novas pactuações.

- As metas mensais foram calculadas a partir da divisão da meta anual por 12 meses, portanto são uma aproximação dos quantitativos a serem realizados mensalmente.

CUSTO UNIDADE CUIDAR SANTA TERESA POR LINHA DE CUIDADO - AMBULATORIAL			
	VALOR MENSAL R\$		VALOR ANUAL R\$
ORTO + OFTALMO	R\$	50.297,42	R\$ 603.569,02
CARDIOLOGIA (PRÉ CIRURGICO)	R\$	4.166,67	R\$ 50.000,00
MULHER E CRIANÇA (cobertura 50%)	R\$	25.147,91	R\$ 301.774,94
HAS, DM (cobertura 12,5%)	R\$	41.051,69	R\$ 492.620,22
DERMATOLOGIA	R\$	6.137,78	R\$ 73.653,33
EQUIPE DE GESTÃO E DE APOIO E DEMAIS CUSTOS	R\$	62.817,91	R\$ 753.814,88
TOTAL	R\$	189.619,37	R\$ 2.275.432,39

FINANCIAMENTO CUIDAR SANTA TERESA (ESTIMATIVA)	
	VALOR ANUAL R\$
VALOR ANUAL - PARCELA FEDERAL¹	R\$ 217.603,54
VALOR ANUAL - PARCELA ESTADUAL²	R\$ 1.371.885,90
VALOR ANUAL - PARCELA MUNICIPAL³	R\$ 685.942,95
TOTAL	R\$ 2.275.432,39

VALOR PER CAPITA ANUAL PARA 2018 (PARCELA MUNICIPAL)

R\$ 4,68 (Referência IBGE 2016 – 146.552 habitantes)

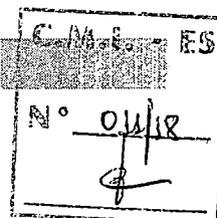


¹ A estimativa de recurso federal representa somente os remanejamentos das tecnologias assistenciais da ortopedia e oftalmologia. Os remanejamentos referentes às demais linhas de cuidado serão feitas em 2018. A tendência é que a contrapartida do estado e municípios se altere, para menor.

² A parcela estadual, excepcionalmente no ano de 2018, após decisão do gestor da SESA, será maior do que o pacto de 50% municípios e 50% SESA do montante que o recurso federal não cobrir. Assim, o Estado vai arcar com as 4 primeiras parcelas.

³ O valor da parcela municipal irá se alterar no ano de 2019, quando o aporte de recursos municipais e estaduais irá se igualar, conforme o pacto.

REDE CUIDAR SANTA TERESA (74.450 procedimentos)



LINHA DE CUIDADO DA SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA (INCLUINDO PROPEDEÚTICA DE CÂNCER DE MAMA E DE COLO DE ÚTERO)

2.501 consultas (obstétricas, pediátricas, mastológicas, e ginecológicas)

4.377 exames (ultrassonografias, mamografias, ECG)

8 procedimentos (biópsias, colposcopias, eletrocauterizações)

9.816 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)

Abertura de 50% da Rede da Mulher e da Criança, a partir do 1º mês de funcionamento.

LINHA DE CUIDADO DE HIPERTENSO E DIABETICO

5.615 consultas (cardiologia, angiologia, nefrologia, endocrinologia)

5.223 exames (teste ergométrico, ecocardiograma, ECG, MAPA, HOLTER, fundoscopia, retinografia, laserterapia, doppler manual)

17.621 atendimentos de equipe multidisciplinar (assistente social, nutricionista, enfermagem, farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta, técnico de enfermagem)

Abertura de 12,5% da Rede Hipertensos e Diabéticos, a partir do 1º mês de funcionamento

DERMATOLOGIA

1.710 consultas

90 procedimentos (biópsias, exereses)

Abertura do serviço a partir do 1º mês de funcionamento para atendimento de 1/3 da necessidade.

LINHA DE CUIDADO - TRAUMATO-ORTOPEDIA

4.032 Consultas de traumato-ortopedia

2.100 Atendimentos ortopédicos com imobilização

3.843 Exames (radiológicos, ultrassonografias, tomografias, etc)

Abertura do serviço a partir do 1º mês de funcionamento (01 consultório em meio período)

LINHA DE CUIDADO - OFTALMOLOGIA

2.400 Consultas de oftalmologia

13.022 Exames (ceratometria, tonometria, retinografia, etc)

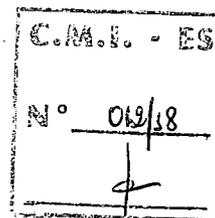
Abertura do serviço a partir do 1º mês de funcionamento (01 consultório em meio período)

CARDIOLOGIA (PRÉ-CIRÚRGICO)

1.250 Consultas de Cardiologia (pré-cirúrgico)

Abertura do serviço a partir do 1º mês de funcionamento (50% do estudo de necessidades)

CUSTO DA LINHA DE CUIDADO DA SAUDE DA MULHER E DA CRIANÇA (50% da Necessidade)



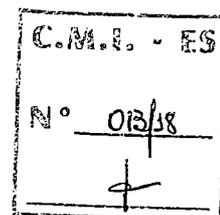
CONSULTAS MÉDICAS

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	QTDE CONSULTA ANO	VALOR ANO	
Consultas Obstétricas	685	R\$	20.550,00
Consultas Pediátricas	817	R\$	24.510,00
Consultas em Mastologia	250	R\$	10.000,00
Consultas Ginecológicas	749	R\$	22.455,00
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS: Gestação de Alto Risco, Criança de Risco, Câncer de Mama e Colo de Útero	2501	R\$	77.515,00

EXAMES

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	EXAMES	QTDE DE EXAMES ANO	VALOR ANO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Ultrassonografia Obstétrica	274	R\$ 10.960,00
	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	137	R\$ 11.023,02
	Ultrassonografia Mama	200	R\$ 8.096,00
	Ultrassonografia Pélvica	75	R\$ 2.590,50
	Ultrassonografia Transvaginal	350	R\$ 18.084,50
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Mamografia bilateral	1500	R\$ 15.532,68
	Mamografia unilateral	150	
MÉDICO RADIOLOGISTA	Laudo de Mamografia	1650	R\$ 37.125,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ECG	41	R\$ 287,00
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR; CAR; CMAMA; CCU		4377	R\$ 103.698,70

PROCEDIMENTOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	PROCEDIMENTOS	QTDE PROCEDIMENTOS ANO	VALOR ANO
MÉDICO MASTOLOGISTA	PAAF	30	R\$ 1.000,20
	Cory Biopsia	42	R\$ 2.436,00
	Biopsia exeresse de nodulo de mama	30	R\$ 3.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	Colposcopia	200	R\$ 10.000,00
	EZT	30	R\$ 1.500,00
	Eletrocauterização	488	R\$ 41.480,00
	Biopsia de colo uterino	30	R\$ 3.000,00
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA GAR;CAR;CMAMA;CCU		850	R\$ 62.416,20
ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDICPLINAR			
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	ATENDIMENTO	QTDE ATENDIMENTO ANO	VALOR ANO COM ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS
Assistente Social	Atendimento	1.552	R\$ 14.668,56
Enfermeiro	Consulta	2.501	R\$ 17.558,40
Farmacêutico Clínico	Atendimento	-	-
Fisioterapeuta	Atendimento	1.175	R\$ 7.716,60
Nutricionista	Consulta	833	R\$ 5.935,44
Psicólogo	Consulta	1.255	R\$ 8.623,80
Técnico em Enfermagem	Atendimento	2.501	R\$ 3.642,24
TOTAL - EQUIPE MULTIDICPLINAR PARA A LINHA DE CUIDADO CAR/CAR/CMAMA/CCU		9.816	R\$ 58.145,04
		QTDE PROCEDIMENTOS ANO	VALOR ANO
TOTAL DA META FÍSICA E CUSTO FINANCEIRO PARA A LINHA DE CUIDADO CAR/CAR/CMAMA/CCU	TOTAL PARA 50% DA POPULAÇÃO ESTRATIFICADA	17.543	R\$ 301.774,94

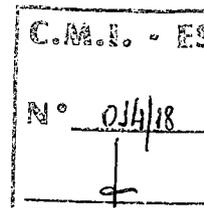


CUSTO DA LINHA DE CUIDADO DE HIPERTENSO E DIABÉTICO DE ALTO RISCO (12,5 %)**CONSULTAS MÉDICAS PARA HAS E DM**

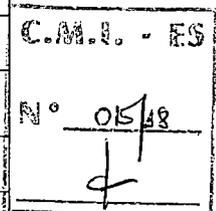
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	QTDE CONSULTA ANO (12,5%)*	VALOR ANO	
Consultas de Cardiologia	2282	R\$ 91.265,00	
Consulta de Angiologia	970	R\$ 38.815,00	
Consulta de Oftalmologia	970	R\$ 38.815,00	
Consulta de Nefrologia	134	R\$ 5.355,00	
Consulta de Endocrinologia	1259	R\$ 50.350,00	
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS/DM E PÉ DIABÉTICO	5.615	R\$ 224.600,00	

EXAMES

CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	EXAMES	QTDE EXAME ANO (12,5%)*	VALOR ANO
Médico Cardiologista	Teste Ergométrico	407	R\$ 18.292,50
	Ecocardiograma	407	R\$ 28.455,00
	MAPA	407	R\$ 40.650,00
	HOLTER 24 HORAS	227	R\$ 13.612,50
Médico Oftalmologista	Fundoscopia	643	R\$ 5.430,18
	Retinografia sem contraste	643	R\$ 25.705,00
	Retinografia com constraste	131	R\$ 19.650,00
DE ACORDO COM AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA	Laserterapia (Fotocoagulação a lazer)		
Técnico em Enfermagem	ECG	1390	R\$ 9.729,13
Técnico em Enfermagem	Doppler Manual	971	R\$ 1.222,83
TOTAL DE EXAMES PARA A LINHA DE CUIDADO PARA HAS E DM		5223	R\$ 162.747,14

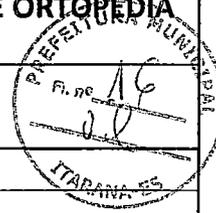


ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDICIPLINAR NECESSÁRIOS			
CATEGORIA PROFISSIONAL NECESSÁRIO PARA CARTEIRA DE SERVIÇOS	ATENDIMENTO	QTDE ATENDIMENTO ANO (12,5%)*	
Assistente Social	Atendimento	970	
Enfermeiro	Consulta	3.226	
Enfermeiro de Pé Diabetico	Avaliação	315	
Farmacêutico Clínico	Atendimento	2.255	
Fisioterapeuta	Atendimento	1.600	
Nutricionista	Consulta	2.489	
Psicologo	Consulta	3.226	
Tecnico em Enfermagem	Atendimento	3.540	
TOTAL DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDICIPLINAR PARA A LINHA DE CUIDADO HAS/DM E PÉ DIABÉTICO		17.621	R\$ 105.273,08
Obs: As referenciais dos valores das consultas e exames encontram-se na aba "VALORES REFERENCIAIS CRÔNICOS". As referências dos valores relativos ao salário mensal com encargos dos profissionais encontra se na aba "REMUNERAÇÃO".			
		QTDE EXAME ANO (12,5%)*	VALOR ANO
TOTAL DE META FISICO E CUSTO FINANCEIRO PARA A LINHA DE CUIDADO HAS/DM E PÉ DIABETICO	TOTAL PARA 12,5% DA POPULAÇÃO ESTRATIFICADA	28.459	R\$ 492.620,22



NOTA TÉCNICA - ESTIMATIVA DE CUSTEIO PARA SERVIÇO AMBULATORIAL DE ORTOPEdia

NOTAS SOBRE A ESTIMATIVA REALIZADA



OBJETO:

Proposta relativa ao Custeio e Financiamento de Serviço de Ortopedia, elaborada por equipe da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com equipe do município de Santa Teresa, para a oferta de procedimentos de âmbito hospitalar aos usuários de 08 municípios da Região Metropolitana.

OBJETIVO:

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada para a construção da proposta de custeio para Ortopedia (ambulatorial).

CARACTERÍSTICAS E DADOS RELEVANTES:

- O Serviço de Ortopedia a ser realizado na Unidade Cuidar de Santa Teresa atenderá aos municípios de Santa Teresa, Fundão, Santa Leopoldina, Santa Maria Jetibá, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, totalizando 146.552 habitantes (IBGE, 2016).
- Considerou-se para esta proposta as tecnologias assistenciais definidas no ESTUDO DE NECESSIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA, elaborado por equipe da SESA (PPI) e do município de Santa Teresa, com o auxílio de informações de equipe de profissionais de ortopedia; assim como das informações e orientações obtidas nas agendas de monitoramento do Projeto Prioritário com áreas técnicas da Sesa, Secretaria Municipal de Santa Teresa e SRSV.
- A estimativa dos recursos federais (Média e Alta Complexidade - MAC) utilizada neste estudo fundamentou-se no ESTUDO DE NECESSIDADE de TRAUMATO-ORTOPEDIA 4ª VERSÃO.
- A metodologia utilizada para a estimativa de custeio baseou-se principalmente nos valores praticados pelos Consórcios Cim Pedra Azul e Cim Poli Norte (referentes aos anos 2016/2017), consórcios cujos municípios adstritos fazem parte. O detalhamento dos critérios para o estabelecimento da remuneração de cada procedimento assim como as memórias de cálculo encontram-se de forma detalhada na aba "ORTOPEDIA AMB."
- Participaram das discussões para a formatação da proposta consolidada neste documento as equipes da SUBGESTI (Gerência do Projetoeto, GEP, GESI, Subsecretário), Gestora e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, com participação de demais setores da Secretaria de Estado como a Contratualização e Superintendência Regional de Saúde.

CONSIDERAÇÕES:

- Ressalta-se que os entes envolvidos, em especial Santa Teresa, deverão avaliar e monitorar a realização dos serviços pactuados para o repasse de recursos à unidade de saúde prestadora de serviço. Em decorrência desta avaliação e monitoramento poderá ser observado o real comportamento da demanda por estas tecnologias no território, podendo gerar saldos financeiros e novas pactuações.
- Ressalta-se ainda a importância de avaliação da capacidade financeira dos entes envolvidos para a oferta destes serviços, municípios e Estado, assim como a necessidade de movimentação de recursos de MAC (remanejamentos).

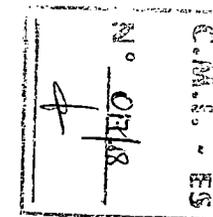
ORTOPEDIA - AMBULATORIAL

VALOR TOTAL ANUAL = R\$ 305.938,74

TECNOLOGIAS	QUANTITATIVO ANUAL ESTUDO DE NECESSIDADES	QUANTITATIVO ANUAL PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES*	VALOR DE REFERÊNCIA**	VALOR TOTAL ANUAL
Consultas traumatolo-ortopedia	16.768	4.032	40,00	R\$ 161.280,00
Atendimento ortopédico com imob. provisória	10.500	2.100	R\$ 14,60/hora	R\$ 10.222,39
exames radiológicos	600	300	15,00	4.500,00
exames de ultrassonografia (dos demais sistemas/ de articulação)	120	60	40,48	2.428,80
exames tomografia	1.665	833	139,50	116.133,75
ECG	1.060	530	7,00	3.710,00
hemograma completo	1.060	530	4,11	2.178,30
TAP	1.060	530	2,73	1.446,90
PTTK	1.060	530	5,77	3.058,10
Dosagem glicose	1.060	530	1,85	980,50
	34.953	9.975		R\$ 134.436,35
				R\$ 305.938,74

* Para as imobilizações, propôs-se iniciar com 20%. Para as consultas propôs-se iniciar com a capacidade instalada de um consultório com 04 horas diárias de funcionamento. Para os exames de diagnose em média e alta complexidade propôs-se iniciar com metade do previsto em estudo inicial.

** Para a sugestão do valor unitário dos exames utilizou-se informação dos Consórcios Cim Pedra Azul e Cim Poli Norte (referentes aos anos 2016/2017), consórcios cujos municípios adstritos fazem parte. Complementarmente utilizou-se valores do Cim Norte e SESA (2017). Valor de remuneração da hora de trabalho de técnico de imobilização segundo Edital SESA 03/2017.





NOTA TÉCNICA - ESTIMATIVA DE CUSTEIO PARA SERVIÇO AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA.

C.M.I. - ES

NOTAS SOBRE A ESTIMATIVA REALIZADA

Nº 018/18

OBJETO:

Proposta relativa ao Custeio e Financiamento de Serviço ambulatorial de Oftalmologia, elaborada por equipe da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com equipe do município de Santa Teresa, para a oferta de procedimentos de âmbito hospitalar aos usuários de 08 municípios da Região Metropolitana.

OBJETIVO:

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada para a construção da proposta de custeio para serviço de Oftalmologia (consultas e exames).

CARACTERÍSTICAS E DADOS RELEVANTES:

- O Serviço de Oftalmologia a ser realizado na Unidade Cuidar de Santa Teresa atenderá aos municípios de Santa Teresa, Fundão, Santa Leopoldina, Santa Maria Jetibá, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, totalizando 146.552 habitantes (IBGE, 2016).

- Considerou-se para esta proposta as tecnologias assistenciais definidas no ESTUDO DE NECESSIDADE DE OFTALMOLOGIA 4ª VERSÃO, elaborado por equipe da SESA (PPI) e do município de Santa Teresa, com o auxílio de informações de equipe de profissionais de oftalmologia; assim como das informações e orientações obtidas nas agendas de monitoramento do Projeto Prioritário com áreas técnicas da Sesa, Secretaria Municipal de Santa Teresa e SRSV.

- A estimativa dos recursos federais (Média e Alta Complexidade - MAC) utilizada neste estudo fundamentou-se no ESTUDO DE NECESSIDADE DE OFTALMOLOGIA 4ª VERSÃO.

- A metodologia utilizada para a estimativa de custeio baseou-se nos valores praticados pelos Consórcios de Saúde dos municípios adstritos para as consultas especializadas e valores contratualizados pela SESA com unidade hospitalar para exames oftalmológicos. O detalhamento da estimativa de valor com as memórias de cálculo encontram-se de forma detalhada na aba "OFTALMOLOGIA AMB."

- Participaram das discussões para a formatação da proposta consolidada neste documento as equipes da SUBGESTI (Gerência do Projetoeto, GEP, GESI, Subsecretário), Gestora e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, com participação de demais setores da Secretaria de Estado como a Contratualização e Superintendência Regional de Saúde.

CONSIDERAÇÕES:

- Ressalta-se que os entes envolvidos, em especial Santa Teresa, deverão avaliar e monitorar a realização dos serviços pactuados para o repasse de recursos à unidade prestadora de serviço. Em decorrência desta avaliação e monitoramento poderá ser observado o real comportamento da demanda por estas tecnologias no território, podendo gerar saldos financeiros e novas pactuações.

- Ressalta-se ainda a importância de avaliação da capacidade financeira dos entes envolvidos para a oferta destes serviços, municípios e Estado, assim como a necessidade de movimentação de recursos de MAC (remanejamentos).

OFTALMOLOGIA - AMBULATORIAL

VALOR TOTAL =

R\$ 297.630,28

Obs1: Não está incluído o valor da patologia clínica. O valor referente a estes procedimentos será incluído após três meses de funcionamento do serviço.

Obs2: Sugere-se que após a compra dos equipamentos oftalmológicos pela SESA e concessão de uso ao prestador sejam reavaliados os valores dos exames para menor.

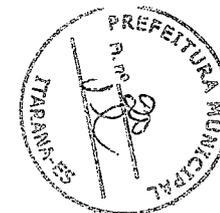
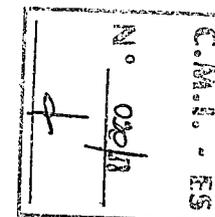
CARTEIRA DE SERVIÇOS - OFTALMOLOGIA

TECNOLOGIAS	QUANTITATIVO ANUAL - ESTUDO DE NECESSIDADES	QUANTITATIVO ANUAL PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES*	VALOR DE REFERÊNCIA**	VALOR TOTAL	
Consultas de oftalmologia	12.600	2.400	R\$ 40,00	R\$ 96.000,00	
Exames radiológicos Cabeça e pescoço	20	6	R\$ 15,00	R\$ 83,10	R\$ 1.204,40
Ultrassonografia dos demais sistemas	100	28	R\$ 40,48	R\$ 1.121,30	
Ceratometria	1.500	416	R\$ 17,00	R\$ 45.710,88	R\$ 144.818,49
Tonometria	12.600	1.200			
Teste ortóptico	795	220			
Potencial de Acuidade Visual	60	17			
Teste de Adaptação de Lente	20	6			
Microscopia Especular de Córnea	1.500	416			
Biometria Ultrassônica	1.500	416			
Retinografia colorida binocular***	567	157			
Retinografia fluorescente binocular***	567	157	R\$ 210,00	R\$ 32.982,39	

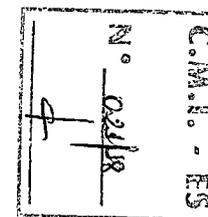
L. M. A. S. - SESA
10.04/18
[Assinatura]



Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	1.260	349	R\$ 17,00	R\$ 56.701,68	
Mapeamento de retina com gráfico	567	157			
Biomicroscopia de fundo de olho	1.260	349			
Curva diária de pressão ocular CDPO	795	220			
Teste de visão de cores	50	14			
Gonioscopia	570	158			
Medida de ofuscamento e contraste	120	33			
Topografia computadorizada de córnea	756	209			
Ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular)	315	87			
Paquimetria ultrassônica	2.016	558			
Fundoscopia	12.600	1.200			
* Quantitativo inicial refere-se a cerca de 27,7% do proposto inicialmente para exames (exceto tonometria e fundoscopia, estimados em cerca de 50% das consultas). Para as consultas propõe-se iniciar com 01 consultório funcionando 04 horas/diárias.	52.138	8.772			
<p>* Valor de R\$ 17,00 contratualizado pela SESA com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para exames que se enquadram em diagnose de oftalmomologia (código 02.11.06), conforme metodologia utilizada pelo Setor de Contratualização da SESA. O valor de R\$ 17,00 refere-se a média de valores da TEBALA SUS observados dentro do bloco de diagnose em oftalmologia.</p> <p>** Os exames retinografia colorida binocular e retinografia fluorescente binocular apresentam valores diferenciados na contratualização realizada pela SESA com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.</p>					



PRÉ OPERATÓRIO					
Ceratometria	1.600	950	R\$ 17,00	R\$ 16.150,00	R\$ 32.300,00
Biometria ultrassônica			R\$ 17,00	R\$ 5.383,33	
Biomicroscopia de fundo de olho			R\$ 17,00	R\$ 5.383,33	
Microscopia especular de córnea	1.600	950	R\$ 17,00	R\$ 5.383,33	
		1.900			
* Valor contratualizado pela SESA com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim. Valor médio de R\$ 17,00 para exames que se enquadram em diagnose de oftalmologia (código 02.11.06), conforme metodologia utilizada pelo Setor de Contratualização da SESA. O valor de R\$ 17,00 refere-se a média de valores da TEBALA SUS observados dentro do bloco de diagnose em oftalmologia.					
RISCO CIRÚRGICO					
ECG*	1.600	950	7	R\$ 6.650,00	R\$ 23.307,40
Hemograma Completo	1.600	950	4,11	R\$ 5.918,40	
TAP	1.600	950	2,73	R\$ 2.593,50	
PTTK	1.600	950	5,77	R\$ 5.481,50	
Dosagem Glicose	1.600	950	1,85	R\$ 2.664,00	
		4.750			
* Valor de Referência do CIM POLI NORTE. O valor do CIM PEDRA AZUL é de 10,00.					
** Demais valores seguem a Tabela SUS e Consórcios de Saúde.					
PATOLOGIA CLÍNICA					
PATOLOGIA CLÍNICA*	1.890	1.890			
* Valor definido após 03 meses de início das atividades, valor variável em função dos tipos de cirurgias e das análises clínicas.					



CARDIOLOGIA - AMBULATORIAL

VALOR TOTAL = R\$ 50.000,00

CARTEIRA DE SERVIÇOS - CARDIOLOGIA

TECNOLOGIAS	QUANT. ANUAL - ESTUDO DE NECESSIDADES	QUANT. ANUAL - PROPOSTA INÍCIO DOS SERVIÇOS
Consultas de cardiologia	2.660	1.250

VALOR SERVIÇOS MÉDICOS

	Valor de referência	Valor anual total
VALOR POR CONSULTA*	R\$ 40,00	R\$ 50.000,00

* Valor correspondente à realização de consultas (Consórcios CIM Pedra Azul e CIM Polinorte).

C.M.I. - ES
N.º 022/18

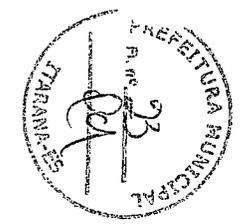


DERMATOLOGIA

Especialidade	Tecnologia Assistencial	PARÂMETROS ASSISTENCIAIS					QUANTIDADE PARA INICIAR AS ATIVIDADES	
		POPULAÇÃO		CONCENTRAÇÃO	COBERTURA (%)	QUANTIDADE/a no		
Dermatologia	Consulta População geral (incluindo oncologia)	146.552	1 p/ 10% pop alvo	2	10	5129	1710	3500 consultas /100.000 hab (port 1631)
SADT	Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	7.347	1 p/ 10% consulta dermatologia	1	10	160	53	80% dos casos de cancer de pele não melanoma para a população de referência
	Biopsia De Pele E Partes Moles	7347,28	1 p/ 10% pop alvo	1	100	110	37	75 proc /100.000 hab

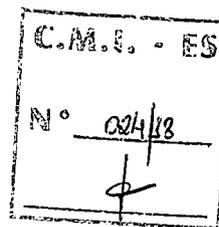
	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	
Consulta dermatologia	R\$ 40,00	CONSÓRCIOS	R\$ 68.386,67	
Exerese De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	R\$ 30,00	CPN (2016/2017)	R\$ 1.600,00	
Biopsia De Pele E Partes Moles	R\$ 100,00	CIM PEDRA AZUL (2017)	R\$ 3.666,67	Total anual R\$ 73.653,33

C.M.A. - ES
 N.º 022/18
 [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



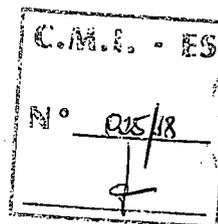
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, O MUNICÍPIO DE ITARANA, O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, AUTORIZANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA REDE CUIDAR SANTA TERESA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 221.135 – SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 339.026.157-53, nomeado pelo Decreto n.º 026 – S, de 01/01/2015 publicado no DIO de 02/01/2015, o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua São José, 135 – Centro, CEP. 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOILSON ROCHA NUNES**, CPF 009.888.287-23, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, CEP. 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADEMAR SCHNEIDER**, CPF 881.042.907-97, o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Vicente Peixoto de Melo, 8, Centro, CEP. 29.690-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DARLY DETTMANN**, CPF 243.731.417-20, o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro CEP, 29.615-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSAFÁ STORCH**, CPF 013.566.547-70, o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, CEP 29.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, CPF 049.596.126-49, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Dalmacio Espindola, 115, Centro, CEP. 29.645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **HILÁRIO ROEPKE**, CPF 527.044.677-49, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, CEP. 29.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, CPF 450.128.657-15, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, CEP. 29.665-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RUBENS CASOTTI**, CPF 695.858.497-04, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Gestão associada da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, entre a SESA e os municípios de Fundão, Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS

O presente instrumento tem por objetivo geral autorizar a gestão associada entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios signatários, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de atenção à saúde envolvendo o financiamento, planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, conforme funções institucionais dos entes convenentes, no contexto da implantação da Rede Cuidar no âmbito do SUS/ES.

II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente instrumento tem como objetivo específico autorizar a realização de ações conjuntas necessárias à gestão associada da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, nos termos das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite n° 119, 120, 182, 236 e 242/2017 e n° 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos convenentes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

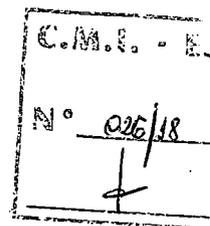
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) Planejar e desenvolver de forma integrada ações para a qualificação dos serviços de atenção à saúde, em especial da atenção básica e média complexidade;
- b) Assessorar-se mutuamente na implementação, otimização e/ou desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- c) Proporcionar apoio técnico e operacional para a realização da avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidos em gestão associada, em especial das atividades da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, e de seu impacto na saúde da população;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



- d) Programar em seu orçamento os recursos necessários para o financiamento compartilhado das ações e serviços de saúde que são objeto da gestão associada;
- e) Proporcionar apoio técnico e operacional para promover a educação permanente dos profissionais da atenção básica e da atenção ambulatorial especializada;
- f) Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas pactuadas entre os entes signatários;
- g) Proporcionar a integração entre os níveis de assistência, em especial da atenção básica e da atenção ambulatorial especializada;
- h) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;
- i) Definir as metas, os serviços e as ações que são objeto da gestão associada;
- j) Celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a operacionalização das ações e serviços de saúde que são objeto da gestão associada;
- k) Cumprir o cronograma de desembolso financeiro para o financiamento das ações e serviços de saúde que são objeto da gestão associada;
- l) Participar da gestão compartilhada da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa;
- m) Participar do monitoramento e avaliação da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DA REDE CUIDAR EM SANTA TERESA

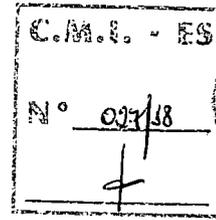
A Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa é objeto de gestão associada, de acordo com este instrumento e das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite n° 119, 120, 182, 236 e 242/2017 e n° 002/2018.

§ 1° O gerenciamento da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa será realizado pela Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Madre Regina Protmann, associação privada sem fins lucrativos.

§ 2° As atividades desenvolvidas pelo Hospital Madre Regina Protmann serão colocadas à disposição da população usuária dos serviços públicos de saúde, de forma universal e igualitária, sem cobrança de qualquer tipo de contraprestação, sob qualquer título, nos termos da legislação do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Este Convênio terá vigência pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, desde que haja justificativa prévia.

§ 1º Admite-se a alteração do presente convênio, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

§ 2º O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

§ 3º Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo imputadas aos entes convenentes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os entes convenentes comprometem-se a formalizar os instrumentos jurídicos necessários para o repasse de recursos próprios para o cofinanciamento do custeio das ações e serviços de implantação e implementação da Rede Cuidar em Santa Teresa, nos termos das resoluções da Comissão Intergestores Bipartite nº 119, 120, 182, 236 e 242/2017 e nº 002/2018.

§ 1º O valor *per capita* de cada município para cofinanciar as atividades da Rede Cuidar em Santa Teresa, para o exercício de 2018, será de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) utilizando a referência populacional do IBGE de 2016, conforme os termos das resoluções citadas no caput.

§ 2º O valor *per capita* da SESA para cofinanciar as atividades da Rede Cuidar em Santa Teresa, para o exercício de 2018, será de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) utilizando a referência populacional do IBGE de 2016, conforme os termos das resoluções citadas no caput.

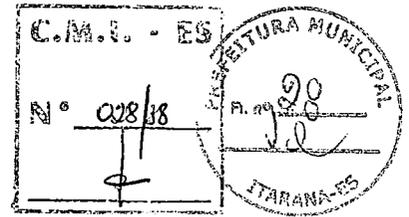
§ 3º O valor *per capita* para cofinanciar as atividades da Rede Cuidar em Santa Teresa serão pactuados no âmbito de CIR e CIB, podendo sofrer variações conforme decisões dos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado a expensas da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 10 de Janeiro de 2018.

Ricardo de Oliveira
CPF/MF: 339.026.157-53

Joilson Rocha Nunes
CPF/MF: 009.888.287-23

Ademar Schneider
CPF/MF: 881.042.907-97

Darly Dettmann
CPF/MF: 243.731.417-20

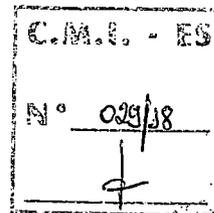
Josafá Storch
CPF/MF: 013.566.547-70

Gilson Antônio de Sales Amaro
CPF/MF: 049.596.126-49

Hilário Roepke
CPF/MF: 527.044.677-49

Valdemar Luiz Horbelt Coutinho
CPF/MF: 450.128.657-15

Rubens Casotti
CPF/MF: 695.858.497-04



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº119/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de julho de 2017, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº. 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº. 219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando a implantação da Rede Cuidar - ES um projeto prioritário da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e que este prevê a implementação de 5 centros de consultas e exames especializados que funcionem na lógica da integralidade do cuidado, com acesso regulado pela Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando que os referidos centros, denominados Unidades Cuidar, fazem parte do Programa Prioritário de Governo "Ampliação e Modernização da Rede de Saúde", que prevê a implantação de cinco (05) Unidades Cuidar distribuídas nas quatro (4) regiões de saúde, nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Guaçuí, Domingos Martins e Santa Teresa;

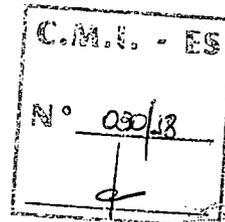
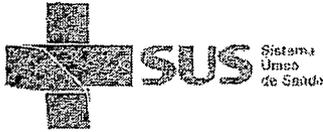
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.014/2017 CIR Metropolitana, que aprova a adesão dos municípios de Santa Teresa, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Fundão, Itaguaçu, Itarana e São Roque Don Canaã à **Rede Cuidar Santa Teresa**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de julho de 2017.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº120/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de julho de 2017, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suã, Vitória-ES.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº. 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº. 219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando a implantação da Rede Cuidar SUS/ES, um projeto prioritário da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e que este prevê a implementação de 5 centros de consultas e exames especializados que funcionem na lógica da integralidade do cuidado, com acesso regulado pela Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando que os referidos centros, denominados Unidades Cuidar, fazem parte do Programa Prioritário de Governo "Ampliação e Modernização da Rede de Saúde", que prevê a implantação de cinco (05) Unidades Cuidar distribuídas nas quatro (4) regiões de saúde, nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Guaçuí, Domingos Martins e Santa Teresa;

Considerando a Resolução CIR Metropolitana nº 014/2017 que aprova a adesão dos municípios de Santa Teresa, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Fundão, Itaguaçu, Itarana e São Roque do Canaã à **Rede Cuidar Santa Teresa**.

Considerando a reunião de CIR Metropolitana realizada no dia 06 de junho de 2017 que deliberou sobre o tema;

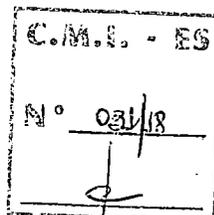
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 015/2017 da CIR Metropolitana, que aprova a Carteira de Serviços da **Rede Cuidar Santa Teresa**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de julho de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 182/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 05 de outubro de 2017, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando o Decreto Federal nº.7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº. 01, de 29 de Setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº. 2019, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando a implantação da REDE CUIDAR SUS/ES um projeto prioritário da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e que esta prevê a implantação de 5 unidades ambulatoriais especializadas que funcionem na lógica da integralidade do cuidado, com acesso regulado pela Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando que as referidas unidades, denominados "Unidades Cuidar", fazem parte do Programa Prioritário de Governo "Ampliação e Modernização da Rede de Saúde", que prevê a implantação de cinco (05) Unidades Cuidar distribuídas nas quatro (4) regiões de saúde, nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Guaçuí, Domingos Martins e Santa Teresa;

Considerando que a Rede Cuidar propõe a promoção da consolidação da identidade regional dos municípios na direção de ações voltadas para as necessidades sociais em saúde de acordo com as especificidades regionais, avançando no processo de fortalecimento das estruturas de governança;

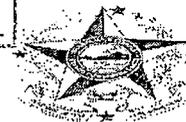
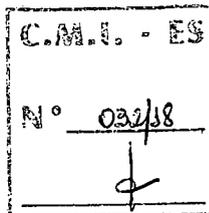
Considerando a Resolução CIR Metropolitana nº. 014/2017 que aprova a adesão dos municípios de Santa Teresa, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Fundão, Itaguaçu, Itarana e São Roque do Canaã à Rede Cuidar Santa Teresa;

Considerando a reunião de CIR METROPOLITANA realizada no dia 06 de Setembro de 2017 que deliberou sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n. 037/2017 da CIR Metropolitana, que aprova as linhas de cuidado de Oftalmologia e Ortopedia para a Rede Cuidar em Santa Teresa, de acordo com as necessidades levantadas inicialmente pelos municípios que compõem a referida rede, conforme planilhas (ANEXO I);

Art. 2º - Aprovar o modelo de gestão no qual o município de Santa Teresa é o gestor dos recursos tripartites que financiarão os serviços ofertados na Unidade Cuidar em Santa Teresa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

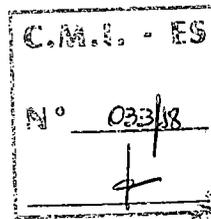
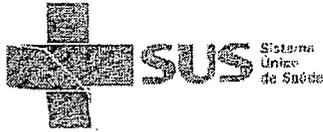
RESOLUÇÃO N°182/2017 – continuação

Art. 3º - Aprovar a possibilidade do município de Santa Teresa contratar um prestador de serviço do Terceiro Setor para gerenciar as operações da Unidade Cuidar em Santa Teresa, dentro da lógica assistencial proposta pela Rede Cuidar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de outubro de 2017.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



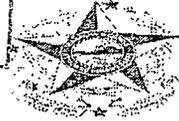
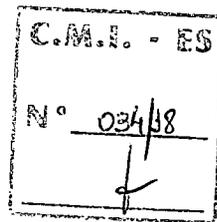
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°236/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n°. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2017, às 09 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras providências;
- a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;
- a Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 204, de 19 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS n° 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Decreto federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei complementar n°141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- a Resolução CES n° 969, de 29 de setembro de 2016 que aprova o Plano Estadual de Saúde do Espírito Santo 2016/2019;
- a Resolução CIT n°23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 236/2017 – CONTINUAÇÃO

- a Lei Estadual nº 10.729, de 11 de setembro de 2017 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 10.733 de 19 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar;
- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras gerais e diretrizes para implantação e implementação das Unidades da Rede Cuidar no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada em integração com a Atenção Básica e Atenção Hospitalar, localizadas nos municípios de Nova Venécia, Linhares, Santa Teresa, Domingos Martins e Guaçuí.

Art. 2º - Estabelecer que todos os entes gestores que financiam o serviço responsabilizam-se coletivamente por todas as decisões relativas ao funcionamento de cada Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, nos termos desta resolução e demais instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO I – DO MODELO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO

Art. 3º- O modelo de gestão e gerenciamento de cada uma das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar será definido pelos municípios de abrangência em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), sendo objeto de pactuação em Comissão Intergestores Regionais (CIR).

Parágrafo Único: Os municípios que estiverem na abrangência da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar e que pertençam a outra região de saúde, conforme PDR 2011, também terão voz e voto nos assuntos concernentes à Unidade Cuidar da qual fazem parte, na região da CIR que sedia o serviço.

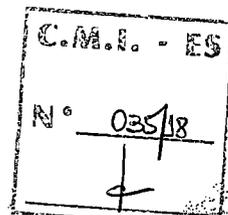
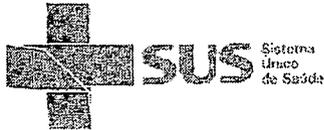
Art. 4º- A gestão da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar poderá ser feita pelo município sede da Unidade ou por Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Parágrafo Único: Qualquer outra alternativa de gestão, respeitada a legislação vigente, deverá ser previamente pactuada em CIR e homologada pela CIB/SUS-ES.

Art. 5º A operacionalização e o gerenciamento dos serviços da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar poderá ser realizada em parceria com entidades do Terceiro Setor, respeitada legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS DE INVESTIMENTO

Art. 6º Conforme necessidade e pactuação, a SESA poderá transferir recursos de investimento para o ente que receber a Concessão de Uso do Imóvel da Unidade Cuidar, devendo este prestar contas do objeto executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 236/2017 - CONTINUAÇÃO

Parágrafo Único: Nos casos em que o município for o gestor da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, sempre que legalmente possível, a transferência do recurso de investimento será Fundo a Fundo.

CAPÍTULO III - DO CUSTEIO

Art. 7º - O custeio de cada uma das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar será calculado através de estudos realizados pela SESA em parceria com os municípios de abrangência de cada Unidade Cuidar.

Art. 8º - Os estudos de custeio deverão ser apresentados e aprovados em CIR e homologados em CIB/SUS-ES, com as devidas metodologias de cálculo, valores de referência e parâmetros assistenciais adotados.

Art. 9º - O custeio para a oferta de serviços de atenção ambulatorial especializada será calculado com base nas seguintes variáveis:

I - população de abrangência do serviço;

II - prevalência estimada para: gestantes de alto risco; crianças de alto risco; câncer de mama; câncer de colo uterino; hipertensão arterial sistêmica de alto risco, diabetes mellitus de alto risco, na lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC);

III - atenção programada da assistência em saúde;

IV - carteira de serviços;

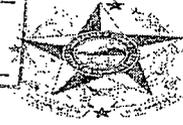
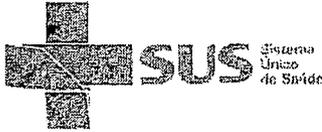
V - valor para pagamento de recursos humanos e demais custos fixos.

Parágrafo Único: Conforme necessidade regional, perfil epidemiológico, capacidade instalada e disponibilidade de recursos financeiros dos entes financiadores da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, outros atendimentos ambulatoriais especializados poderão compor a carteira de serviços para além daqueles citados no item II do art 9º.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados ao custeio de cada uma das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar referidas no art. 1º serão repassados em parcelas para o FMS do município sede da Unidade, conforme plano de trabalho pactuado em CIR e homologados em CIB/SUS-ES.

Parágrafo Único: Nos casos em que o Consórcio for o gestor da Unidade, os recursos financeiros destinados ao custeio de cada uma das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar serão transferidas ao Consórcio, conforme normativas vigentes.

Art. 11º - Os recursos financeiros destinados ao custeio da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar deverão ser aplicados exclusivamente para o desenvolvimento de ações e serviços relacionados com o perfil assistencial pactuado em CIR e homologados em CIB/SUS-ES para cada uma das Unidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 236/2017 - CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO

Art. 12º - O financiamento das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar será tripartite. O montante do custeio que não for coberto pelos recursos federais remanejados para a Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, após pactuação entre o Estado e municípios de abrangência, será custeado com recursos próprios pelo Estado e municípios em partes iguais, ou seja, 50% custeado pelo Estado e os outros 50% rateados pelos municípios.

I - Recursos Federais de Média e Alta Complexidade (MAC)

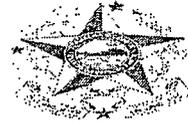
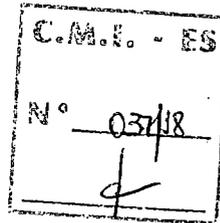
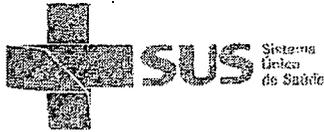
- a) Os recursos federais de MAC, sob gestão municipal, serão remanejados pelos municípios, através da PPI, para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município sede da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, de acordo com as tecnologias assistenciais pactuadas em CIR e homologadas em CIB/SUS-ES, para a carteira de serviços. Nos casos em que a gestão dos recursos da Unidade Cuidar for feita por Consórcio Intermunicipal de Saúde, o aporte do recurso MAC remanejado para o FMS do município sede será feito por meio de Contrato de Programa com o Consórcio.
- b) Os recursos federais de MAC tanto de abrangência como de referência, sob gestão estadual, serão remanejados para o FMS do município sede da Unidade Cuidar por meio de transferências Fundo a Fundo, de acordo com as tecnologias assistenciais pactuadas em CIR e homologadas em CIB/SUS-ES, para a carteira de serviços. Nos casos em que a gestão dos recursos da Unidade Cuidar for feita por Consórcio Intermunicipal de Saúde, o município sede da Unidade deverá transferir para o Consórcio o recurso MAC recebido em seu Fundo Municipal, através de contrato de programa.

II - Recursos Estaduais (Próprios)

- c) O aporte da parcela de recursos estaduais para o custeio das ações e serviços das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar será feito por meio de transferência Fundo a Fundo para o município sede da Unidade. Nos casos em que a gestão dos recursos da Unidade Cuidar for feita por Consórcio Intermunicipal de Saúde, o Estado poderá firmar Contrato de Programa diretamente com este ou transferir a parcela estadual ao FMS do município sede da Unidade, que por sua vez repassará ao Consórcio através de Contrato de Programa.

III - Recursos Municipais (Próprios)

- d) O valor da parcela de recursos que caberá aos municípios será calculado por rateio *per capita*, adotando a projeção populacional IBGE mais recente disponível.
- e) Nos casos em que o Consórcio for o gestor do recurso da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar, o aporte de recursos municipais para o custeio das ações e serviços será feito por meio do Contrato de Rateio com o Consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 236/2017 - CONTINUAÇÃO

- f) Nos casos em que a gestão da Unidade for do município sede, os demais municípios farão o repasse pactuado ao FMS do município sede, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V - DO PERFIL ASSISTENCIAL

Art. 13º - Todas as Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar ofertarão serviços na lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), conforme protocolos clínicos para cada uma das linhas de cuidado.

- a) Para a Atenção à Saúde da Mulher e da Criança considera-se:
- I - Gestantes de risco;
 - II - Crianças de risco;
 - III - Câncer de mama e de colo uterino.
- b) Para usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabético Mellitus (doentes crônicos) considera-se:
- I - Hipertenso de Alto e Muito Alto Risco;
 - II - Diabético de Alto e Muito Alto Risco;
 - III - Doente Renal Crônico;
 - IV - Pé Diabético.

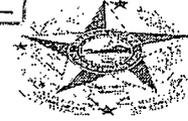
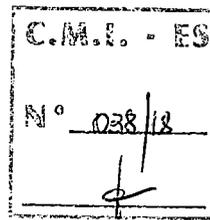
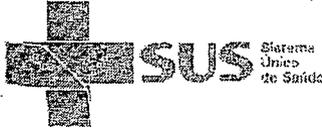
Parágrafo Único: Outros atendimentos ambulatoriais especializados poderão ser ofertados nas Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar conforme perfil epidemiológico, capacidade instalada e disponibilidade de recursos, após pactuação regional em CIR e homologados em CIB/SUS-ES.

CAPÍTULO VI - DAS METAS FÍSICAS

Art. 14º - As metas físicas para cada uma das linhas de cuidado e ou especialidade de cada uma das Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar serão pactuadas em CIR e homologadas em CIB/SUS-ES, conforme disponibilidade financeira dos entes financiadores, perfil epidemiológico e parâmetros estabelecidos em protocolos clínicos baseados em evidências.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO

Art. 15º - O monitoramento das ações e serviços de cada Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar será feito com objetivo de garantir a correta alocação dos recursos financeiros, a oferta de serviços pactuada e principalmente os resultados de saúde para a população alvo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº236/2017 - CONTINUAÇÃO

Art. 16º - Caberá a CIR instituir um grupo técnico permanente com representação da SESA e municípios de abrangência para elaboração de relatórios periódicos que subsidiarão as decisões relativas ao funcionamento da Unidade Cuidar e o repasse regular de recursos financeiros.

Art. 17º - Os relatórios técnicos elaborados deverão sempre ser apreciados e aprovados pelos gestores dos municípios de abrangência e Superintendência Regional de Saúde/SESA.

Art. 18º - Os indicadores de monitoramento das ações e serviços de cada Unidade Cuidar serão pactuados no âmbito da CIR e homologados em CIB/SUS-ES.

CAPÍTULO VIII - DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 19º - O processo de Planificação da Atenção à Saúde acontecerá em todos os municípios do Estado, de forma regional, com objetivo de reorganizar e aprimorar os macroprocessos da Atenção Básica à Saúde em integração com a Atenção Ambulatorial Especializada.

Art. 20º - A Planificação acontecerá em formato de oficinas regionais conduzidas pela equipe técnica das Superintendências Regionais de Saúde, equipe da SESA nível central em parceria com consultores do CONASS e COSEMS.

Art. 21º - O calendário das oficinas e demais aspectos da operacionalização do processo serão objeto de pactuação em CIR e homologados em CIB/SUS-ES.

Art. 22º - Os conteúdos trabalhados nas oficinas irão reorientar a atuação das equipes de saúde para realizar a gestão do risco sanitário do território bem como a estratificação de risco das condições crônicas para identificar o público alvo das Unidades Cuidar na lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC) e gestão da clínica.

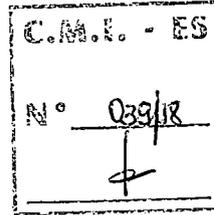
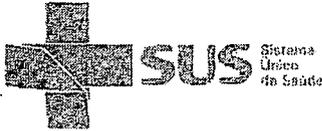
CAPÍTULO IX - DO FLUXO REGULATÓRIO E FORMA DE ACESSO

Art. 23º - O fluxo de acesso para a Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar se dará através de encaminhamento da Atenção Básica, considerando que esta constitui-se como ordenadora da rede de atenção e coordenadora do cuidado, ou seja, a Unidade Cuidar não receberá demanda espontânea.

Art. 24º - Os usuários serão encaminhados pela Atenção Básica após estratificação de risco de acordo com os protocolos clínicos ou outros fluxos regulatórios estabelecidos pelos gestores e devidamente pactuado em CIR e homologados em CIB/SUS-ES.

Art. 25º - Gradualmente, conforme possibilidade e pactuação, a Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar poderá integrar a atenção hospitalar ao seu fluxo assistencial, fortalecendo a integralidade do cuidado à população adstrita;

Art. 26º - A regulação do fluxo assistencial entre a Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar e a atenção hospitalar será objeto de pactuação específica em CIR e homologadas em CIB/SUS-ES, na lógica da organização das redes regionais de atenção à saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°236/2017 - CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 27° - As Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar irão contrarreferenciar às equipes de Atenção Básica de origem, de forma orientada e responsável, todos os casos que não se encaixarem nos critérios de encaminhamentos estabelecidos nos protocolos clínicos com o objetivo de organizar a rede.

Art. 28° - As Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar terão a função de formação, capacitação a atualização das equipes de Atenção Básica para o manejo clínico das condições crônicas pactuadas em seu perfil assistencial com vistas ao aumento da sua capacidade resolutive conforme necessidade dos municípios e cronograma a ser pactuado, na lógica do apoio matricial.

Art. 29° - Os usuários encaminhados à Unidade Cuidar receberão atendimento de equipe multiprofissional. Ao final do atendimento o usuário receberá um Plano de Cuidados onde constará o conjunto de propostas, condutas e metas terapêuticas combinadas em conjunto com o próprio paciente, afirmando seu protagonismo e apoio ao autocuidado.

Parágrafo Único: O Plano de Cuidados deverá também ser conhecido e monitorado pela equipe de Atenção Básica do usuário na lógica do compartilhamento do cuidado.

Art. 30° - As Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar em conjunto com os municípios terão papel importante na busca ativa dos pacientes com o perfil para atendimento na Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada, tendo como base planilha com cálculos parametrizados por cada linha de cuidado, de acordo com a população de abrangência.

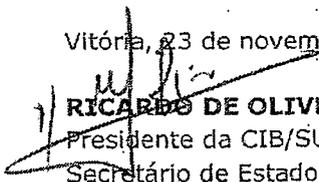
CAPÍTULO XI- DA ABRANGÊNCIA E ADESÃO

Art. 31° - As Unidades Ambulatoriais Especializadas da Rede Cuidar são unidades regionais que atenderão uma quantidade de municípios e sua respectiva população, conforme pactuação em CIR e homologação em CIB/SUS-ES, limitada à sua capacidade instalada.

Art. 32° - A Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar poderá ampliar seus atendimentos para novas adesões de municípios com os devidos ajustes no custeio e financiamento da unidade de acordo com a população até o limite de sua capacidade instalada, após aprovação em CIR e homologação em CIB/SUS-ES.

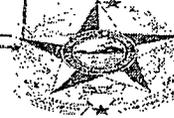
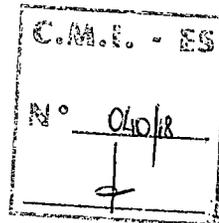
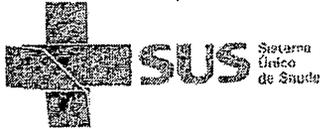
Art. 33° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily
Subsecretário de Atenção
em Saúde - SESA
N° Funcional: 2998407



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 242/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2017, às 09 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº. 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para instituição das regiões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº. 219, de 19 de novembro de 2011, que institui 04 Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando a implantação da Rede Cuidar SUS/ES, um projeto prioritário da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e que este prevê a implementação de 5 centros de consultas e exames especializados que funcionem na lógica da integralidade do cuidado, com acesso regulado pela Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando a Resolução CIR Metropolitana nº 014/2017, que aprova a adesão dos municípios de Santa Teresa, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Fundão, Itaguaçu, Itarana e São Roque do Canaã à **Rede Cuidar Santa Teresa**.

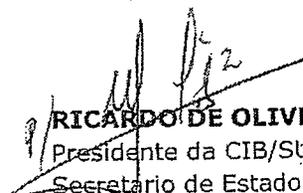
Considerando a reunião de CIR METROPOLITANA realizada no dia 06 de setembro de 2017, que deliberou sobre o tema.

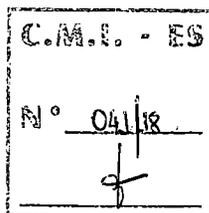
RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n.031/2017 da CIR Metropolitana, que aprova as solicitações de remanejamento envolvendo os 08(oito) municípios adstritos à Unidade Cuidar de Santa Teresa, relativos aos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, para o município de Santa Teresa, sede e executor das consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias ambulatoriais.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



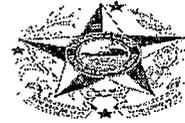
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº002/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 19 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências
- a Resolução CES nº 969, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Espírito Santo 2016/2019;
- a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

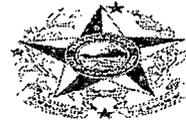
C.M.I. - ES
Nº 042/18
f

RESOLUÇÃO Nº002/2018 - CONTINUAÇÃO

- a Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 10.733, de 19 de setembro de 2017, que institui a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar;
- a Resolução CIR Metropolitana nº 14, de 06 de junho de 2017, que define a adesão dos municípios de abrangência da Rede Cuidar Santa Teresa;
- a Resolução CIR Metropolitana nº 15, de 06 de junho de 2017, que aprova a carteira de serviços da Rede Cuidar Santa Teresa;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 119, de 7 de julho de 2017, que homologa a resolução CIR nº 014/2017;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 120, de 7 de julho de 2017, que homologa a resolução CIR nº 015/2017;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 182, de 6 de outubro de 2017, que aprova as linhas de cuidado de ortopedia e oftalmologia para a Rede Cuidar Santa Teresa, aprova o modelo de gestão e gerenciamento da Rede Cuidar e aprova a possibilidade de estabelecer parceria com o Terceiro Setor para operacionalizar os serviços;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 236, de 23 de novembro de 2017, que define as diretrizes e regras gerais para implantação e implementação da Rede Cuidar no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada em integração com a Atenção Primária e Atenção Hospitalar;
- a Resolução CIR Metropolitana nº 031/2017 que aprova por unanimidade as solicitações de remanejamento envolvendo todos os municípios de abrangência da Rede Cuidar de Santa Teresa, relativos aos limites financeiros de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC, para o município sede e executor das consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias ambulatoriais;
- a Resolução CIB/SUS-ES nº 242, de 23 de novembro de 2017, que homologa a resolução CIR nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, os termos desta resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

C.M.I. - ES
Nº 013/18
f

RESOLUÇÃO Nº002/2018 - CONTINUAÇÃO

Art. 2º Definir o valor referente à execução das ações de implantação e implementação da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar no município de Santa Teresa em integração com a Atenção Básica e Atenção Hospitalar para o exercício de 2018 no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º: A parcela estadual de recursos destinados exclusivamente ao custeio da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa fica definida em R\$ 1.373.223,70 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos), que será repassada ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, em transferências regulares e automáticas, conforme cronograma de desembolso constante no anexo I.

§ 2º: Excepcionalmente, após pactuação entre gestores, ficou estabelecido que o custeio será integralmente assumido pela SESA no primeiro quadrimestre de funcionamento da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa.

§ 3º: O valor da parcela estadual foi definido a partir de estudos de custeio e financiamento, conforme anexo II, realizados pela SESA em parceria com os municípios de abrangência e segue o que dispõe a resolução CIB nº 236/2017.

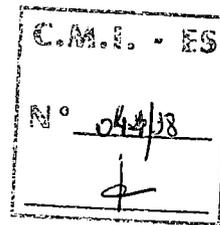
§ 4º: Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa a prestação de contas das ações executadas, segundo as normas aplicáveis ao SUS.

Art. 3º Definir que os valores referentes ao custeio da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, previstos nos anexos desta resolução, poderão sofrer alterações mediante novas pactuações e remanejamento de teto de recursos federais, devidamente aprovadas em CIR e homologadas em CIB.

Art. 4º Definir o valor referente à ação de investimento para a Rede Lógica da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa.

§ 1º: O valor do recurso de investimento fica definido em R\$ Total R\$ 249.697,38 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) destinado exclusivamente à aquisição de material, equipamentos e serviços de instalação da rede lógica da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no anexo III desta resolução.

§ 2º: Conforme o art. 6º da Resolução CIB nº 236/2017 e as normas aplicáveis ao SUS, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa a prestação de contas do objeto executado com o referido recurso de investimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°002/2018 - CONTINUAÇÃO

Art. 5º Estimar o montante de recursos estaduais para financiar as ações de implantação e implementação dos serviços hospitalares de ortopedia e oftalmologia em integração com a Atenção Básica e Atenção Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa, garantindo a integralidade do cuidado nas linhas de cuidado supracitadas.

§ 1º A estimativa do recurso estadual para custear a oferta de serviços hospitalares em ortopedia (urgência/emergência e cirurgias eletivas) e oftalmologia (cirurgias eletivas) fica definido em R\$ 2.553.443,86 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) para a ortopedia hospitalar e R\$ 71.736,22 (Setenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) para a oftalmologia hospitalar, totalizando R\$ 2.625.180,08 (Dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e oito centavos) ambas para o exercício de 2018.

§ 2º A parcela de recursos federais, estimada em R\$ 2.696.252,16 (Dois milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) serão transferidos via PPI para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, conforme pactuação da região para ortopedia e oftalmologia hospitalar e suas respectivas tecnologias assistenciais.

§ 3º As atividades assistenciais hospitalares de ortopedia e oftalmologia somente terão início em Março de 2018.

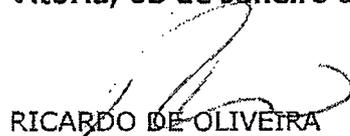
§ 4º As atividades assistenciais hospitalares em ortopedia e oftalmologia serão ofertadas pela Associação Congregação Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protman, localizado no município de Santa Teresa, sendo referência regional para os referidos serviços.

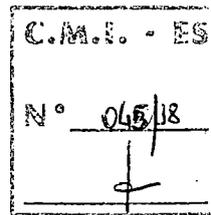
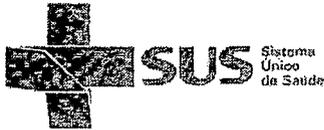
Art. 6º Revoga-se a resolução CIB n° 245/2017.

Art. 7º - Esta Resolução e seus respectivos anexos estão disponíveis na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Legislação, Resoluções, Resoluções CIB.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Vitória, 03 de Janeiro de 2018.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO N°002/2018 - CONTINUAÇÃO

ANEXO I

VALORES REFERENTES À PARCELA ESTADUAL PARA USO EXCLUSIVO NO CUSTEIO DAS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DA REDE CUIDAR EM SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

UNIDADE ASSISTENCIAL	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA	POPULAÇÃO (IBGE 2016)	VALOR TOTAL DA PARCELA ESTADUAL (ANUAL)
Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Santa Teresa	Fundão	20.376	R\$ 1.373.223,70
	Itaguaçu	14.822	
	Itarana	11.259	
	Laranja da Terra	11.447	
	Santa Leopoldina	12.887	
	Santa Maria de Jetibá	39.396	
	Santa Teresa	23.882	
	São Roque do Canaã	12.483	
	Total de Habitantes	146.552	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (CUSTEIO)		
N° Parcela	Mês/Ano	Valor (R\$)
Parcela 1	Janeiro/2018	R\$ 686.611,84
Parcela 2	Maio/2018	R\$ 343.305,92
Parcela 3	Setembro/2018	R\$ 343.305,92
	Total Anual	R\$ 1.373.223,70

ANEXO II

Disponível nos autos do processo n° 80417434 e em meio eletrônico na íntegra no endereço www.saude.es.gov.br, no link: Legislação, Resoluções, Resoluções CIB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº002/2018 - CONTINUAÇÃO

ANEXO III

VALOR REFERENTE À PARCELA ESTADUAL PARA USO EXCLUSIVO NO INVESTIMENTO DA REDE LÓGICA DA UNIDADE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DA REDE CUIDAR EM SANTA TERESA.

C.M.I. - ES
Nº 046/18
f

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (INVESTIMENTO REDE LÓGICA)		
Nº Parcela	Mês/Ano	Valor (R\$)
Parcela única	Janeiro/2018	Total R\$ 249.697,38 (Capital R\$ 55.166,00) (Custeio R\$ 194.531,38)

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 043/18
↓

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 14/03/2018

(25ª (VIGÉSIMA QUINTA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021".

(PROCOLO DE FLS. 35-F, SOB O Nº 055 DE 09/03/2018)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES".

(PROCOLO DE FLS. 35-F, SOB O Nº 055 DE 09/03/2018)

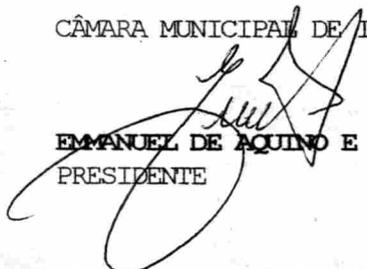
- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE À REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROCOLO DE FLS. 35-F, SOB O Nº 055 DE 09/03/2018)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES"

(PROCOLO DE FLS. 15-F, SOB O Nº 010-I DE 09/03/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 13 DE MARÇO DE 2018.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



C.M.I. - ES
Nº 068/18
+

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Executivo que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE À REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que recebeu nesta casa o nº 009/2018.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que o mesmo atende o princípio constitucional, e a Lei Orgânica Municipal.

Na mensagem de encaminhamento do apontado Projeto, justifica a possibilidade, haja vista, os benefícios que a adesão a Rede Cuidar trará aos Municípios.

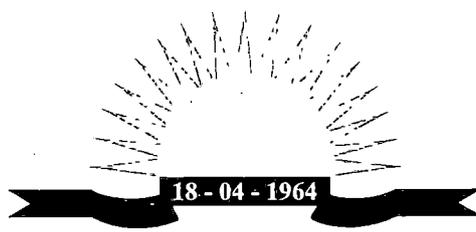
A Rede Cuidar propõe atendimento voltado à reorganização do atendimento no sistema de Saúde Pública do Espírito Santo. Serão ofertadas inicialmente, atividades assistenciais hospitalares em ortopedia e oftalmologia.

Sendo a Saúde um dever do Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal. Os Municípios, Estados e União devem criar condições para que toda e qualquer pessoa tenha acesso aos Serviços de Saúde de forma humanizada.

A adesão Rede Cuidar foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Saúde Municipal de Itarana, através da Resolução nº 001/2018.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

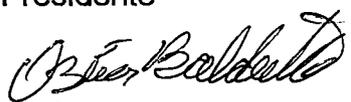


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 049/18
+

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.


JOSE FELIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 050/13
↓

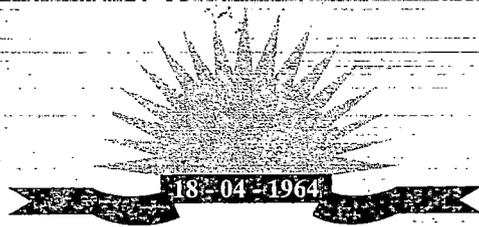
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2018 (dois mil dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 009/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOOP
Membro



C.M.I. - ES
 N° 051/18
 +

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

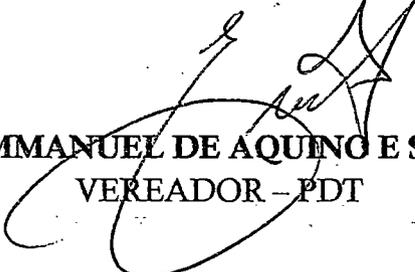


Protocolo de Fis. 15 F Sob N° 011-I
 Em 14 de março de 20 18

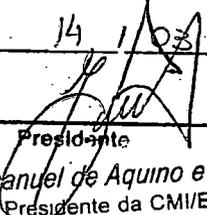
Jaudete de Lima Malta
 Assistente Legislativo e
 Administrativo CMI/ES

Eu, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3º, inciso VI, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno, abaixo assinado, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018 de autoria da Mesa Diretora e Projetos de Lei nºs 007/2018, 008/2018 e 009/2018 ambos de autoria do Poder Executivo, para que possam sofrer toda a tramitação legal, durante os trabalhos da Sessão Ordinária que será realizada nesta data.

Sala da Presidência, 14 de março de 2018.

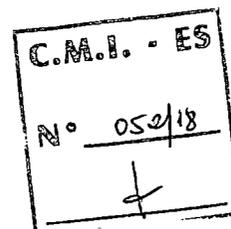

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
 VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por
maioria absoluta dos presentes - (Assente: Vereadora Sumilla Colombo Santos - PSD)

Sala das Sessões, 14 / 03 / 2018

 Presidente
 EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
 Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

25ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 14/03/2018

Vereadores presentes: Ananias Delboni(PRP), Arnaldo Martins(PR), Emmanuel de Aquino e Souza-Presidente(PDT), José Alberto Neumann(PSB), José Felix Cordeiro(PMN), José Maria Caetano de Souza(PT), Ozéias Baldotto(PSB) e Valdir Kopp(PDT).

Ausente: Brunella Colombo Santos(PSDB)

MATÉRIA:

1) - Projeto de Lei nº 007/2018 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (TODOS FAVORÁVEIS)

2) – Projeto de Lei nº 008/2018 que Projeto de Lei nº 008/2018 que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES” R\$ 53.000,00.

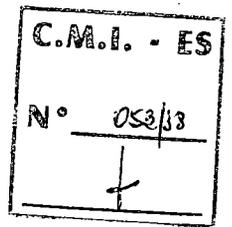
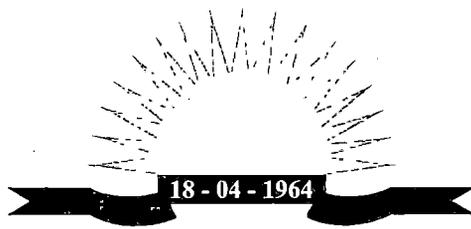
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (TODOS FAVORÁVEIS)

3) – Projeto de Lei nº 009/2018 que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (TODOS FAVORÁVEIS)

4) – Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018 que “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES”

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR MAIORIA DOS PRESENTES. (TODOS FAVORÁVEIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 15 de março de 2018.

OF.GP/CM/ES Nº 032/2018

Senhor Prefeito

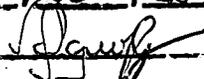
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafa do Projeto de Lei nº 009/2018 que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária de 14/03/2018.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

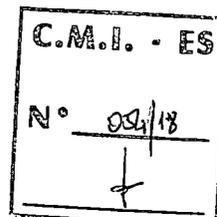
15 / 03 / 2018


Valquíria Chiabai Grigio
Matrícula 4077

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou;

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUCAO CIB N.º 002/2018.

Art. 2º. As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itarana/ES, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º. As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Metropolitana e o Plano Plurianual de Saúde do Município de Itarana/ES.

Art. 4º. Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 055/18
f

Art. 5º. O Município de Santa Teresa/ES deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Itarana/ES, contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Santa Teresa/ES cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º. O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Santa Teresa/ES:

I – descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

II - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

III - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 15 de março de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 35 V Sob N° 059

Em 20 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 091/2018

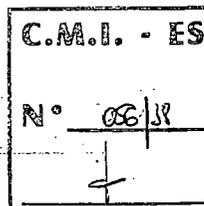
ITARANA/ES 19 de março de 2018

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

- **LEI N° 1276/2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2018-2021



- **LEI N° 1277/2018**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

- **LEI N° 1278/2018**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

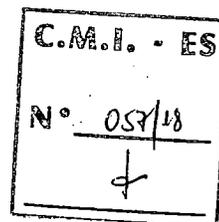
Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1278/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>26 / 03 / 2018</u> , na pág. <u>055</u> da edição nº <u>972</u> , do DOM/ES. <u>Uliane Rocha dos Santos</u> Servidor Mat. <u>4586</u>

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE A REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, destinado ao custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, provenientes da instituição da REDE CUIDAR, nos termos da Lei Estadual 10.733/2017 e da RESOLUCAO CIB N.º 002/2018.

Art. 2º. As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itarana/ES, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º. As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Metropolitana e o Plano Plurianual de Saúde do Município de Itarana/ES.

Art. 4º. Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, mediante créditos bancários em conta corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 510/2018

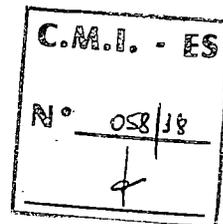
Em: 16 03 2018

WLD

Protestista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 5º. O Município de Santa Teresa/ES deve apresentar Relatório de Gestão quadrimestral ao Município de Itarana/ES, contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Santa Teresa/ES cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS.

Art. 7º. O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Santa Teresa/ES:

I – descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

II - deixe de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;

III - deixe de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de março de 2018.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças